



Município de Aveiro

Câmara Municipal

CONT. N.º 505 931 192

PARA:

Sua ref.

Sua comunicação

Of.º n.º 3595

Nossa ref.
DCP_CA_190/2020

Data 17/03/2020

ASSUNTO: PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 07/20, ao abrigo da alínea c) do nº1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação do **"FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021"** – Convite à apresentação de proposta

Exmos. Senhores,

Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Engº Ribau Esteves, datado de 10/02/2020, foi autorizada a abertura do Procedimento por Consulta Prévia nº 07/20, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro.

Assim, convida-se essa empresa a apresentar proposta para "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021", nos termos constantes do Convite, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, juntos ao presente, cujo preço base é de **€18.867,92**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÓNIO


(Ana Cristina Ferreira)



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 07/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021"

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusula 1. ^a - Objeto	2
Cláusula 2. ^a - Contrato	2
Cláusula 3. ^a - Prazo de vigência do contrato.....	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações do fornecedor	3
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	3
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato.....	3
Cláusula 7. ^a - Inspeções e testes.....	4
Cláusula 8. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	4
Cláusula 9. ^a - Aceitação dos bens	5
Cláusula 10. ^a - Garantia técnica	5
Cláusula 11. ^a - Garantia de continuidade de fabrico	5
Cláusula 12. ^a - Dever de sigilo.....	6
Cláusula 13. ^a - Preço base e preço contratual.....	6
Cláusula 14. ^a - Atualização de preços.....	6
Cláusula 15. ^a - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 16. ^a - Penalidades contratuais	7
Cláusula 17. ^a - Força maior.....	8
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do fornecedor	9
Cláusula 20. ^a - Seguros	9
Cláusula 21. ^a - Caução.....	9
Cláusula 22. ^a - Foro competente	9
Cláusula 23. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 25. ^a - Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 26. ^a - Fiscalização	10
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável	10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 07/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021”

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de árvores e arbustos durante o biénio 2020/2021, pelo preço base de **€18.867,92**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O objeto do contrato abrange além do fornecimento, o transporte e a descarga, em qualquer ponto do concelho de Aveiro, de acordo com as necessidades.
3. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
4. Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos bens de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, será reduzido a escrito, nos termos do nº 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, doravante designado por CCP,
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 07/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021”

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2021, ou atingido o limite do valor de €18.867,92, acrescido de IVA à taxa legal, e tem o seu início no dia seguinte ao da outorga do contrato, nos termos do artigo 95.º do CCP.
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Entrega de todos os bens identificados na sua proposta, sem restrições de quantidade por entrega, conforme as características técnicas definidas no presente caderno de encargos;
2. Decorrem ainda da celebração do contrato as seguintes obrigações acessórias:
 - a) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal de Aveiro;
 - b) Garantir a qualidade de bens fornecidos durante o prazo de garantia fixado.
 - c) Garantir a continuidade de fabrico

Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Aveiro os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
3. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Aveiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens, objeto do contrato, deverão ser entregues no prazo de 48 horas, a contar do pedido efetuado telefonicamente ou via e-mail, e em local a indicar pelo Gestor do Contrato.
2. O fornecimento, no âmbito do presente procedimento, será faseado, mediante requisição, consoante as necessidades da Câmara Municipal de Aveiro, até ao limite do valor de €18.867,92, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ou 31/12/2021.
3. As quantidades apresentadas são meras estimativas, e utilizadas somente para análise da proposta em função do valor total, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP,



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 07/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021”

não ficando assim a Câmara Municipal de Aveiro, durante o período em que vigorar o contrato, obrigada a utilizar as quantidades indicadas nas especificações técnicas constantes do Anexo ao presente caderno de encargos.

4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte/descarga dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª - Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens rececionados.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Gestor do Contrato toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Gestor do Contrato deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Gestor do Contrato, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Gestor do Contrato procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 07/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021"

Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser rececionado o material e dado como conferido pelo Gestor do Contrato.
2. Com a conferência do material, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A emissão da fatura não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de seis meses a contar da data da receção de cada fatura correspondente, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de material em falta;
 - b) A substituição de bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A deslocação ao local de entrega.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Gestor do Contrato tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.
4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Gestor do Contrato e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª - Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 07/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021”

Cláusula 12.ª - Dever de sigilo

1. O fornecedor e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e fornecimento definidos neste caderno de encargos é de €18.867,92 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e sete euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função das quantidades/tipologia efetivamente adquiridas, até ao limite do valor de €18.867,92, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento.
4. Findo o prazo, 31/12/2021, e caso não tenha sido atingido o valor previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor não executado.

Cláusula 14.ª - Atualização de preços

- 1 – Sempre que, no ano de 2021, os preços unitários sofram alterações em função das oscilações do mercado, deverá o adjudicatário notificar a Câmara Municipal da nova tabela de preços com a respetiva justificação e com uma antecedência de 30 dias em relação à sua aplicação, devendo a Câmara Municipal informar, por escrito, a sua aceitação ou não.
- 2 – Caso a Câmara Municipal não aceite os novos preços por injustificados, tem-se por rescindido o contrato sem direito do adjudicatário a qualquer indemnização.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 07/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021"

Cláusula 15.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do artº 327º do CCP.

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega e das obrigações constantes da cláusula 4ª do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *términus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização por dano.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 07/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021”

Cláusula 17.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d. Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 07/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021"

2. O incumprimento, por parte do fornecedor, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial;
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artº 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao presente fornecimento, designadamente a cobertura do risco inerentes ao fornecimento, transporte, carga e descarga dos bens objeto do contrato.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 21.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 22.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 07/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021"

Cláusula 23.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é admitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 27.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro, e nº 42/2017, de 30 de novembro.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 07/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021"

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª – Características dos materiais a fornecer

ÁRVORES: As árvores a fornecer serão exemplares novos, em perfeito estado vegetativo, bem conformados de acordo com a espécie, com flecha intacta, ramos com ângulos de inserção característicos da espécie, e isenta de cicatrizes, fuste limpo e definido, copa simétrica e equilibrada, e com raízes bem desenvolvidas. Os exemplares não podem apresentar quaisquer danos físicos observáveis quer a nível radicular, quer da parte aérea. Devem possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem. As árvores de folha caduca deverão ter uma altura entre 2.50 e 3.00 m. As árvores de folha persistente deverão ter uma altura compreendida entre 2.00 e 2.50 m.

ARBUSTOS: Os arbustos a fornecer serão exemplares novos, em perfeito estado vegetativo, bem conformados, ramificados desde o solo, e com raízes bem desenvolvidas. Os exemplares não podem apresentar quaisquer danos físicos observáveis quer a nível radicular, quer da parte aérea.

Dar-se-á preferência às dimensões dos vasos referenciados (entendidas como dimensões mínimas) e/ou alturas/perímetros indicados, no entanto, poderão ser apresentadas propostas alternativas. Não será aceite qualquer entrega de plantas com torrão envolto em telas/redes.

Cláusula 2.ª – Estimativas de quantidades

Na tabela seguinte encontram-se identificados os bens para as quais é necessário apresentar o respetivo preço unitário, e as quantidades estimadas, apenas para cálculo do valor total da proposta, para os efeitos previstos na alínea d) do nº 2 do artº 70º do CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 07/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021"

Árvores

Identificação da espécie	Tipo	PAP (cm)	Quant.	
			2020	2021
<i>Acer negundo</i>	vaso	18/20	3	3
<i>Aesculus carnea</i> (sem fruto)	vaso	18/20	1	1
<i>Aesculus hippocastanum</i>	vaso	14/16	2	2
<i>Albizzia julibrissin</i> Durazz	vaso	12/14	5	5
<i>Alnus glutinosa</i>	vaso	14/16	2	2
<i>Betula alba</i>	vaso	14/16	5	5
<i>Betula celtiberica</i>	vaso	14/16	1	1
<i>Betula pendula</i> "roth"	vaso	14/16	2	2
<i>Betula nigra</i>	vaso	14/16	1	1
<i>Celtis australis</i>	vaso	12/14	1	1
<i>Cercis siliquastrum</i>	vaso	12/14	5	5
<i>Fraxinus angustifolia</i>	vaso	12/14	5	2
<i>Fraxinus excelsior</i>	vaso	12/14	5	2
<i>Ginkgo biloba</i>	vaso	12/14	1	1
<i>Grevillea robusta</i>	vaso	12/14	2	2
<i>Hibiscus syriacus</i>	vaso	10/12	1	10
<i>Jacaranda mimosaefolia</i>	vaso	10/12	1	1
<i>Lagerstroemia indica</i> "Dynamite"	vaso	10/12	5	5
<i>Lagerstroemia indica</i> "Rosea"	vaso	10/12	5	5
<i>Lagerstroemia indica</i> "Violacea"	vaso	10/12	5	5
<i>Ligustrum japonicum</i>	vaso	12/14	1	5
<i>Ligustrum lucidum</i>	vaso	10/12	5	5
<i>Liquidambar styraciflua</i>	vaso	14/16	1	2
<i>Liriodendron tulipifera</i>	vaso	12/14	5	5
<i>Magnolia grandiflora</i>	vaso	10/12	5	1
<i>Magnolia soulangeana</i>	vaso	10/12	2	2
<i>Melia azederash</i>	vaso	12/14	5	5
<i>Metrosidero excelsius</i> (Arvore)	vaso	8/10	2	2



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aproveitamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 07/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021"

<i>Metrosidero excelsius</i> (Arvore)	vaso	12/14	2	2
<i>Metrosidero Tomentosa</i> (Arvore)	vaso	8/10	1	1
<i>Photinea x fraseri</i> Red Robin (Arvore)	vaso	8/10	2	2
<i>Photinea x fraseri</i> Red Robin (Arvore)	vaso	14/16	2	1
<i>Populus nigra</i> var. <i>italica</i>	vaso	14/16	2	2
<i>Prunus avium</i>	vaso	12/14	5	1
<i>Prunus cerasifera</i> "pissardii"	vaso	12/14	1	1
<i>Prunus lusitanica</i>	vaso	12/14	1	1
<i>Prunus serrulata</i> "Kanzan"	vaso	12/14	1	1
<i>Salix atrocinerea</i>	vaso	12/14	1	1
<i>Sophora japonica</i>	vaso	12/14	1	1
<i>Sorbus aucuparia</i>	vaso	12/14	1	1
<i>Tilia argentea</i>	vaso	14/16	1	1
<i>Tilia cordata</i>	vaso	12/14	2	2
<i>Tilia platyphyllos</i>	vaso	12/14	1	1
<i>Tilia platyphyllos</i>	vaso	14/16	1	1
<i>Tipuana tipo</i>	vaso	12/14	1	1

Arbustos

Identificação da espécie	Tipo	Alt. (cm)	Quant.	
			2020	2021
<i>Abelia grandiflora</i>	V2.5-3.0 L	40/60	5	20
<i>Aloysia triphylla</i>	V3L	40/60	5	5
<i>Arbutos unedo</i>	V2.5L	60/80	5	5
<i>Arbutos unedo</i>	V3.0 L	100/120	5	5
<i>Azalea japonica</i> cor mix	V2.5-3.0 L	30/40	5	10
<i>Berberis thunbergii</i> 'atropurpurea'	V2.5-3.0 L	40/60	5	5
<i>Buxus microphylla</i>	God	máx. 10	50	50
<i>Buxus microphylla</i>	V3.5-5L	60/80	10	50
<i>Buxus sempervirens</i>	God	máx. 10	50	50
<i>Buxus sempervirens</i>	God	15/20	10	10
<i>Buxus sempervirens</i>	V2.5L	50/60	5	5



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 07/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021"

<i>Buxus sempervirens variegata</i>	God	máx. 10	50	50
<i>Buxus sempervirens variegata</i>	God	15/20	5	5
<i>Camelia japonica</i>	V2.5-3.0 L	80/100	5	5
<i>Ceanothus thyrsiflorus repens</i>	V2,5L	20/30	5	10
<i>Ceanothus delil "Gloire Versailles"</i>	V2,5L	40/60	2	10
<i>Ceanothus Pallidus "Marie Simon"</i>	V2,5L	40/60	2	10
<i>Crysanthemum frutescens fl. amarela</i>	V1.5 L	20/30	5	5
<i>Cuphea (Branca, Rosa, Vermelha)</i>	V5L	20/30	5	5
<i>Diosma Ericoides (talhado bola)</i>	V2L	40/50	5	10
<i>Dodonaea viscosa Purpurea</i>	V1 L	30/40	5	5
<i>Dodonaea viscosa Purpurea</i>	V5 L	60/80	5	5
<i>Echium candicans</i>	V2.5	40/60	5	5
<i>Erica Darleyensis</i>	V12	15/20	10	10
<i>Euonymus japonicus Microphyllus</i>	God	máx. 10	50	50
<i>Euonymus japonicus Microphyllus Aureovariegatus</i>	God	máx. 10	50	50
<i>Euonymus nanna</i>	V2L	20/30	20	40
<i>Euphorbia pulcherrima</i>	V2-3L	40-60	10	10
<i>Euryops chrysanthemoides</i>	V1L	30/40	5	5
<i>Fuchsia</i>	V1,3-1,5L	20/30	2	2
<i>Grevillea lanigera</i>	V2L	20/30	10	10
<i>Hebe "Mycophylla Kirkii" (branca)</i>	V1.3-1.5 L	30/40	5	5
<i>Hebe andersonii variegata</i>	V1.3-1.5 L	30/40	5	5
<i>Hebe "Bowles Hybrid" (lilas)</i>	V1.3-1.5 L	30/40	5	5
<i>Hebe "Great Orme" (rosa)</i>	V1.3-1.5 L	30/40	5	5
<i>Hebe heartbreaker</i>	V1.3-1.5 L	30/40	5	5
<i>Hebe magic summer</i>	V1.3-1.5 L	30/40	5	5
<i>Hebe speciosa</i>	V1.3-1.5 L	30/40	5	10
<i>Hibiscus rosa sinesis cor mix</i>	V5L	60/80	5	5
<i>Hypericum calycinum</i>	V1-3L	20/30	5	5
<i>Hypericum hidcote</i>	V3L	20/30	5	5
<i>Ilex aquifolium</i>	V2.5 L	20/40	5	5
<i>Jasminum officinale</i>	V1-1.5L	30/40	5	5
<i>Laurus nobilis</i>	V5 L	60/80	5	5
<i>Lavandula angustifolia</i>	V2.5L	30/40	5	10



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Abastecimento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 07/20, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES E ARBUSTOS PARA OS ANOS 2020 E 2021"

<i>Lavandula stoechas</i>	V1-1.3L	15/20	2	10
<i>Ligustrum japonicum</i>	V2,5L	40/60	5	5
<i>Ligustrum sinensis</i>	V2,5L	50/60	1	1
<i>Lippia citriodora</i>	V3L	50/60	5	5
<i>Lonicera nítida</i>	V1-2,5L	30/40	1	1
<i>Nerium oleander</i>	V2.5L	40/60	5	5
<i>Nerium oleander</i>	V7.5L	70/80	5	20
<i>Photinea x fraseri Red Robin</i>	V1L	40/60	20	20
<i>Photinea x fraseri Red Robin</i>	V5L	70/80	10	10
<i>Photinea x fraseri Red Robin</i>	V10L	90/100	10	10
<i>Prunus laurocerasus</i>	V1-3L	40/50	5	10
<i>Prunus lusitanica</i>	V2.5L	50/60	5	5
<i>Pyracantha sp.</i>	V1L	50/60	5	5
<i>Raphyolepsis umbellata ovata</i>	V2,5L	30/40	1	1
<i>Rhododendron</i>	V4L	50/60	5	5
<i>Roseiras mix</i>	V1-3L	30/40	5	5
<i>Roseiras de trepar mix</i>	V3L	100	5	5
<i>Rosmarinus officinalis</i>	V2.5L	30/40	5	5
<i>Solanum jasminoides</i>	V2,5L	50/60	5	5
<i>Skimia japonica</i>	V2.5L	30/40	5	5
<i>Spiraea cantoniensis (branca)</i>	V1L	30/50	5	5
<i>Tamarix Gallica</i>	V5L	60/80	1	5
<i>Taxus baccata</i>	V5L	80/100	2	2
<i>Teucrium fruticans (Forma Bola)</i>	V3L	40/60	5	5
<i>Viburnum lucidum</i>	V2.5L	50/60	5	5
<i>Viburnum tinus</i>	V2.5L	50/60	10	10
<i>Viburnum tinus</i>	V2.5L	80/90	10	10
<i>Weigella florida</i>	V5L	40/60	5	5
<i>Wisteria Chinensis</i>	V7,5L	160/180	5	5

